

DELIBERAÇÃO Nº	222/02
DATA	23/05/2002
REFERÊNCIA	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.339/2000
RELATOR	CONSELHEIRO ADALBERTO RIBEIRO
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	14 DE JUNHO DE 2002 – PÁG. 64

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 222/2002

DE 23 DE MAIO DE 2002.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG CONTRA AS DELIBERAÇÕES ASEP-RJ-CD 190/02 E ASEP-RJ-CD 191/02 – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO OPOSTO FACE À DELIBERAÇÃO 190/02 – JULGADO PREJUDICADO O RECURSO OPOSTO FACE À DELIBERAÇÃO 191/02

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-04/079.339/2000, de forma unânime,

DELIBERA:

Art. 1º- Corrigir o erro material constante da Deliberação 190/02, consignando naquela decisão a correta denominação social da concessionária, qual seja, Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG.

Art. 2º- Riscar o trecho de fls. 124 desse processo regulatório que vai da palavra “**diante**” até a palavra “**recomenda**”.

Por maioria, nesse mesmo processo regulatório, o Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ delibera:

Art. 3º- Consignar que a sanção imposta à concessionária CEG nos autos desse processo regulatório está fulcrada nos arts. 6º, § 1º da Lei 8.987/95 e nas cláusulas primeira, § 3º, cláusula quarta, caput e IV e cláusula dez, caput e IV todas do contrato de concessão de serviços celebrado entre a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG e o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º- Julgar prejudicado o recurso oposto contra a Deliberação ASEP-RJ/CD 191/02, de 31 de janeiro de 2002, considerando-a inexistente e incapaz de produzir efeitos jurídicos e transpondo o nela disposto para a Deliberação 190/02 a fim de que se tenha uma única decisão exarada nos autos do processo regulatório nº E-04/079.339/2000.

Art. 5º- Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2002.

ADALBERTO RIBEIRO
CONSELHEIRO PRESIDENTE

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO

FRANCISCO JOSÉ REIS
CONSELHEIRO

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
CONSELHEIRO